

51



**ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO  
REGIÃO EXPANDIDA SUL**

# **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

ANCHIETA, ICONHA, ITAPEMIRIM, MARATAÍZES E PIÚMA

## **1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO EXPANDIDA SUL**

### **ESTATUTO SOCIAL**

Pelo presente instrumento, os Municípios de Anchieta, Iconha, Itapemirim, Marataízes e Piúma, representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, a 1ª Alteração do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul – CIS, constituído nos termos do artigo 30 da Constituição Federal e do artigo 10 da Lei Federal nº 8080/90, o qual passará a reger-se pelas normas a seguir articuladas.

#### **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul constitui-se sob a forma jurídica de Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas da legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como normas e princípios de direito público aplicáveis.

**Art. 2º** - Conceder-se-á composto o Consórcio Intermunicipal de Saúde tão logo tenha subscrito o presente instrumento, será composto de 5 (cinco) Municípios: Anchieta, Iconha, Itapemirim, Marataízes e Piúma representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Leis Municipais.

**Art. 3º** - É facultado o ingresso de novo (s) associado (s) no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul, a qualquer momento a critério do Conselho Administrativo, que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo (s) do (s) Município(s) que desejar (em) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizadora.

Art. 4º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul, tem sua sede e foro no Município de Anchieta, Espírito Santo, e jurisdição em todo o território abrangido pelos Municípios consorciados.

**Parágrafo Único** - A sede e foro do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul poderá ser transferida para outra cidade, por decisão do Conselho Administrativo, pelo voto de no mínimo 2/3(dois terços) dos membros.

Art. 5º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 6º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul terá duração indeterminada.

## **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

Art. 7º - São finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul:

I - Representar o conjunto de Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

II - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios Consorciados, melhorando sua resolutividade no Setor Saúde;

III - Planejar, adotar, executar e pactuar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

IV - Promover a realização de estudos, pesquisas, projetos e serviços destinados à solução de problemas regionais no campo da saúde e do saneamento básico;

V - Promover ações que visem ao treinamento, a capacitação e ao aperfeiçoamento dos profissionais da área de saúde que atuam nos Municípios consorciados.

**Parágrafo Único** - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul poderá:

- a) adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu Patrimônio.
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza e credenciar prestadores de serviços na área da saúde;
- c) receber auxílios, contribuições, doações e subvenções de outras entidades públicas e privadas, e de órgãos de governo;
- d) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, na área da saúde, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

0409

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 8º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul tem a seguinte estrutura organizacional básica:**

**I - Nível de Direção Superior:**

- a) Conselho Administrativo;
- b) Presidência do CIS;
- c) Conselho Curador;
- d) Coordenação do CIS.

**II - Nível de Gerência:**

- a) Secretaria Executiva;
- b) Secretaria contábil;

**III - Nível de Execução Programática:**

- a) Apoio Administrativo;
- b) Apoio Jurídico;
- c) Apoio de Comunicação;
- d) Coordenação de Vigilância em Saúde;
- e) Coordenação técnica da Farmácia Básica.

**Parágrafo Único - Os serviços de Execução Programática serão implantados conforme necessidade que forem surgindo no CIS.**

**Art. 9º - O Conselho Administrativo, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo é composto pelos Chefes do Executivo em exercício nos municípios consorciados, constituindo-se no órgão máximo de deliberação.**

**§ 1º - O Conselho Administrativo será dirigido por uma diretoria composta de um Presidente e um Vice-presidente, eleitos em escrutínio secreto entre os seus conselheiros.**

**§ 2º - O mandato dos membros da diretoria terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos conforme decisão do conselho.**

**§ 3º - Os membros da diretoria e os demais conselheiros não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.**

**Art. 10 - A Presidência do CIS será exercida pelo Presidente do Conselho Administrativo, que no caso de afastamento, será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Administrativo.**

**Art. 11 - O Conselho Curador, órgão colegiado, de caráter permanente, é composto pelos Secretários Municipais de Saúde, em exercício nos municípios consorciados e exercerá funções consultivas, técnicas e fiscais.**

**§ 1º - O Conselho Curador terá sua estrutura de funcionamento composta de um Coordenador, Vice-Coordenador, Comissão Fiscal e Comissão Técnica.**

**§ 2º - O mandato dos membros da diretoria, terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos conforme decisão do conselho.**

**§ 3º - Os membros da diretoria e os demais conselheiros não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.**

/ / /

§ 4º - A Coordenação do CIS será exercida pelo coordenador do Conselho Curador, que no caso de afastamento, será substituído pelo Vice-Coordenador.

§ 5º - A Comissão Fiscal e Comissão Técnica serão compostas por 02 (dois) membros, cada uma, eleitos entre os membros do Conselho Curador e nomeados pelo Presidente do CIS.

**Art. 12** - A Secretaria Executiva e a Secretaria Contábil, órgãos de nível de gerência, são compostos por um (a) Secretário (a) Executivo (a) e por um (a) Contador (a), respectivamente.

**I** - A nomeação do (a) Secretário (a) Executivo (a) e do Contador (a) terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser renovadas conforme decisão do Conselho;

**II** - O Conselho Administrativo poderá autorizar a contratação de outros funcionários quando necessário.

**Parágrafo Único** - A indicação do (a) Secretário Executivo (a), do Contador (a) e a fixação de suas remunerações, dependerão de aprovação pelo Conselho Administrativo e Conselho Curador.

**Art. 13** - As competências, atribuições e funcionamento dos órgãos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul, serão definidos em regimento interno, a ser aprovado pelo Conselho Administrativo e Conselho Curador.

## **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 14** - O patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul será constituído:

**I** - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

**II** - pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, governamentais, privadas e por particulares.

**Art. 15** - constituem recursos financeiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul:

**I** - a quota de contribuição mensal dos Municípios integrantes, deliberada pelo Conselho Administrativo e autorizada por Lei;

**II** - a remuneração dos próprios serviços;

**III** - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas, governamentais, privadas e por particulares;

**IV** - as rendas de seu patrimônio;

**V** - os saldos do exercício;

**VI** - as doações e legados;

**VII** - o produto de operações de crédito;

**VIII** - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações de capitais.

06 9

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A quota de contribuição será fixada pelo Conselho Administrativo, e constará das Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada ano, para vigor no exercício seguinte.

## **CAPÍTULO VI DO USO DE BENS E SERVIÇOS**

**Art. 16** - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul, todos aqueles associados que contribuírem para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem liberadas pelos que contribuíram.

**Art. 17** - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos associados.

**Art. 18** - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada associado pode colocar a disposição do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul, os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os associados.

## **CAPÍTULO VII DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO**

**Art. 19** - Cada associado poderá se retirar da associação desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do exercício seguinte, cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

**Art. 20** - Serão excluídos do Consórcio, ouvido o Conselho Administrativo, os associados que tenham deixado de incluir, no orçamento de despesas, a dotação devida ao Consórcio, ou se incluída deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela sociedade.

**Parágrafo Único** - Os associados inadimplentes por um período de 03 (três) meses consecutivos serão excluídos do Consórcio, com aprovação do Conselho Administrativo e informado a Comissão de Bipartite Estadual.

**Art. 21** - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul somente será extinto por decisão do Conselho Administrativo e Conselho Curador, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

11

079

**Art. 22** - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul, reverterão o patrimônio dos associados, proporcionalmente às participações feitas na sociedade.

**Art. 23** - Aplica-se à hipótese do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul, cujos investimentos se tornem ociosos.

**Art. 24** - Os associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da associação quando da extinção da entidade.

**Parágrafo Único** - Qualquer associado, entretanto, pode adquirir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na associação.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 25** - O Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul somente poderá ser alterado pelos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Administrativo e Conselho Curador, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

**Art. 26** - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

**Art. 27** - Havendo consenso entre seus membros, às eleições e demais deliberações dos respectivos conselhos poderão ser efetivadas através de aprovação.

**Art. 28** - A quota de contribuição dos consorciados, para o corrente exercício, será fixada na primeira reunião após a eleição do Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Administrativo.

**Art. 29** - O Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul, deverá ser elaborado no prazo de até sessenta dias, após a aprovação desta 1ª Alteração do Estatuto Social, para ser submetido à deliberação do Conselho Administrativo e Conselho Curador.

**Art. 30** - Os Municípios - sócios do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul são solidários entre si e respondem subsidiariamente pelos atos e obrigações da associação, até o valor do benefício concedido ou contratado a aquele Município.

**Parágrafo Único** - Os membros da Diretoria do Consórcio Intermunicipal de Saúde não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência em nome da associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

f / /

000

Art. 31 - A taxa de adesão de novos Municípios será feita mediante quitação da cota - parte correspondente a avaliação patrimonial de Consórcio, podendo o Conselho Administrativo deliberar sobre a isenção e outras formas de quitação da taxa de adesão.

Art. 32 - Fica autorizado o Conselho Administrativo a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que adquira a personalidade Jurídica de uma Sociedade Civil sem fins lucrativos.

Art. 33 - Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos por deliberação do Conselho Administrativo.

Anchieta, 03 de Janeiro de 2003.

  
**MOACYR CARONE ASSAD**  
PREFEITO MUNIC. DE ANCHIETA

  
**DERCELINO MONGIN**  
PREFEITO MUNIC. DE ICONHA

  
**ALCINO CARDOSO**  
PREFEITO MUNIC. DE ITAPEMIRIM

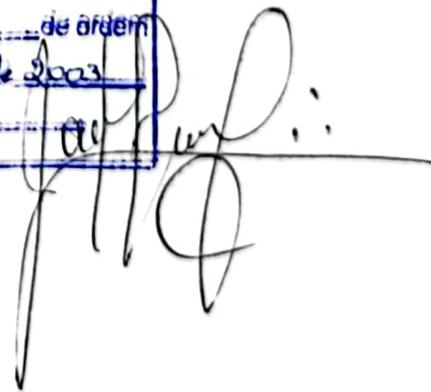
  
**ANANIAS FRANCISCO VIEIRA**  
PREFEITO MUNIC. DE MARATAÍZES

  
**SAMUEL ZUQUI**  
PREFEITO MUNIC. DE PIÚMA

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**PRIVATIVO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**COMARCA DE ANCHIETA - ES**  
**Sítio São da Costa**

*Júlia César Sant'anna da Costa* *Deide de Souza Costa*  
Secretária *Secretária*

Apresentado em dia 07 de novembro de 19 2003  
Registrado no L.º "A" Reg. nº 137 de ordem  
Anchieta, 07 de novembro de 2003  
O Oficial



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
ANCHIETA - ES  
RECONHEÇO VERDADEIRA(S) A(S) FIRMA(S)  
Macyr Carone Assad  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
EM TEST.º Uc DA VERDADE.  
ANCHIETA-ES. 23 DE 10 DE 2003  
 MARIANA GONÇALVES - TABELIÃ  
 TARSILIA GONÇALVES - SUBSTITUTO

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO EXPANDIDA SUL - CIS

## ANEXO I

### 1ª ALTERAÇÃO DOS INSTITUIDORES

1 ° - Município de Anchieta, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n ° 27.142.694/0001-58, com sede administrativa na Rodovia do Sol, 1620 – Km 21,5 – Vila Residencial Samarco – Anchieta – ES, representado pelo Sr. Prefeito Municipal Moacyr Carone Assad, brasileiro, separado judicialmente, Prefeito, RG n° 327.092-GDF, CPF n° 157.264.017-00.

Autorização Legal para instituição ou participação Lei Municipal 315/99.

2 ° - Município de Iconha, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n ° 27.165.646/0001-85, com sede administrativa na Rua Muniz Freire, 65 – Centro – Iconha – ES, representado pelo Sr. Prefeito Municipal Dercelino Mongin, brasileiro, casado, Prefeito, RG n° 132.872, CPF n° 190.224.337-49.

Autorização Legal para instituição ou participação Lei Municipal 190/99.

3 ° - Município de Itapemirim, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n ° 27.174.168/0001-70, com sede administrativa na Praça Domingos Martins, S/N – Itapemirim – ES, representado pelo Sr. Prefeito Municipal Alcino Cardoso, brasileiro, casado, Prefeito, RG n° 171.996, CPF n° 249.940.307-15.

Autorização Legal para instituição ou participação Lei Municipal 1546/99.

4 ° - Município de Marataízes, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n ° 01.609.408/0001-28, com sede administrativa na Avenida Rubens Rangel, 1604 – Marataízes – ES, representado pelo Sr. Prefeito Municipal Ananias Francisco Vieira, brasileiro, casado, Prefeito, RG n° 151.706-SSPS, CPF n° 084.394.867-15.

Autorização Legal para instituição ou participação Lei Municipal 229/99.

5 ° - Município de Piúma, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n ° 27.165.695/0001-18, com sede administrativa na Rua Danilo Monteiro de Castro, 45 – Centro – Piúma – ES, representado pelo Sr. Prefeito Municipal Samuel Zuqui, brasileiro, casado, Prefeito, RG n° 454.804-SSP, CPF n° 675.447.977-91.

Autorização Legal para instituição ou participação Lei Municipal 737/99.

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**PRIVATIVO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**COMARCA DE ANCHIETA - ES**  
**Silvia Lino da Costa**  
TITULAR

**Júlio César Sant'anna da Costa**  
Substituto

**Gláucia Sant'anna da Costa**  
Substituto

Apresentado em dia <u>07</u> mês <u>novembro</u> 19 <u>2023</u>	
Registrado no L.º "A" - Vol. nº <u>137</u> de ordem	
Ancheta, <u>07</u> / <u>novembro</u> / 19 <u>2023</u>	
_____ O Oficial	



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO EXPANDIDA SUL

## ANEXO II

### 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUDO SOCIAL

## DIRETORIA

#### I – Conselho Administrativo:

Moacyr Carone Assad  
Samuel Zuqui  
Alcino Cardoso  
Ananias Francisco Vieira  
Dercelino Mongin

Presidente: Moacyr Carone Assad  
Vice-Presidente: Dercelino Mongin

#### II – Conselho Curador:

Jussimar S. Almeida  
Francine de Castro Zuqui  
Cirlene Cardoso  
Maria da Penha da Silva Pedrada  
Carlos Manoel Soares

Coordenador: Jussimar S. Almeida  
Vice-Coodenador: Carlos Manoel Soares

#### III - Comissão Fiscal:

Francine de Castro Zuqui  
Maria da Penha da Silva Pedrada

#### IV – Comissão Técnica:

Cirlene Cardoso  
Carlos Manoel Soares

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
PRIVATIVO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE ANCHIETA - ES  
Silvio Line de Costa  
TITULO 40

Julio César Sant'anna da Costa      Cecília Sant'anna da Costa  
Substituto      Presidente

Apresentado em dia 07, mês novembro, 192003
Registrado no L.º "P".AVO2º nº 137 de ordem
Anchieta, 07 / novembro / 192003
O Oficial 